

**feam**

FEAM		FUND. ESTAD. DO MEIO AMBIENTE
PROTÓCOLO Nº 005430/08	46	
DIVISÃO: GERAM	FL. Nº	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	VISTO: <i>[assinatura]</i>	

Parecer Técnico GEDAM: 003/2008  
 Processo COPAM: 00055/1994/005/2005  
 Processo DNPM: 830.581/2000  
 Fase/DNPM: Autorização de Pesquisa

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>Mineração Vale do Rio Santana Ltda.</b>		
Empreendimento: Extração de filito		
Atividade: Lavra a céu aberto s/ tratamento ou c/ tratamento a seco		
Localização: Fazenda Água Santa – zona rural		
Endereço: BR – 354 – Km 484,2 – Caixa Postal 64		
Município: Arcos – MG		
Referência: <b>Auto de Infração nº 000374/2005</b>		
DN:	Código	Porte
74/2004	A 02-07-0	M
		<b>Infração Grave</b>

Este parecer técnico refere-se à análise do Pedido de Reconsideração do Auto de Infração 374/2005, lavrado em 17/01/2005, contra a Mineração Transporte Vale do Rio Santana Ltda, localizada na Fazenda Água Santa, zona rural do município de Arcos-MG. A empresa foi autuada com base nos relatórios de vistoria 7869/2004 e 7876/2004, com fundamento no Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998, artigo 19, § 3º, item 1, por dar início ou prosseguir atividade efetivamente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, infração tipificada como Grave.

Em 14/02/2005, a empresa que desenvolve lavra experimental de filito para aplicação direta na construção civil, apresentou à FEAM defesa administrativa tempestivamente.

Em sua defesa, a empresa faz referência à paralisação das atividades em polígono minerário 831.715/2000, alegando sua inviabilidade econômica e justifica a infração em função da *necessidade de continuidade da empresa e do cumprimento de contratos comerciais.*

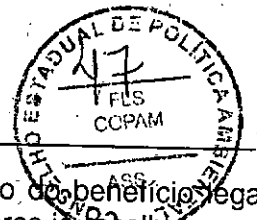
As vistorias realizadas registraram a real situação da empresa, momento em que se fez a convocação para regularização ambiental, inclusive com extensão de prazos, que não foram cumpridos à época.

O Parecer Técnico 104/2005 concluiu que, os argumentos apresentados pela empresa comprovam o não cumprimento à legislação ambiental, o que foi corroborado pelo Parecer jurídico SUPRAM-ASF 004/2007.

O Pedido de Reconsideração apresentado tempestivamente em 01/06/2007 e protocolado sob F048388/2007, apresenta os seguintes fatos:

- Reitera os fatores e condições que a levaram a iniciar as atividades sem a devida LO.
- Implantação das medidas de controle e minimização dos impactos ambientais previstos e decorrentes da sua implantação e operação;
- Obtenção da Licença Prévia Nº 001/2006 em 13/12/2006;
- Atendimento às condicionantes constantes da Licença Prévia, tendo iniciado o processo de Licença de Instalação Nº documento: 046473/2007 – FCEI referência: R007617/2007), não concluído em função da falta de resposta do DNPM.

Autora: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro _ MASP 453.783-3	Assinaturas: <i>[assinatura]</i> Data: 01/01/08
De Acordo: Cáio Márcio Benício Rocha. – MASP 1043753-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico as Atividades Minerárias.	Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 04/01/08
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 08/01/08



- A empresa solicita, caso o pedido não seja aceito, a consideração do benefício legal para diminuição do valor da penalidade ou a compensação dos valores já recolhidos em taxas para o licenciamento e não utilizadas, as quais, já foram solicitadas suas restituições, ainda não realizadas.

Dos fatos apresentados em sua defesa, apenas a obtenção da licença prévia atenua a infração, mas não a descaracteriza. A consideração do benefício legal procede, mas não pode ser considerada no pedido de reconsideração.

Sugere-se, portanto, a aplicação das penalidades previstas em Lei e solicita-se o encaminhamento deste Parecer Técnico a PRO/FEAM.